



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Altera a Lei nº 8.313, de
23 de dezembro de 1991, para
definir regras de
transparência em relação aos
patrocínios e os incentivos
fiscais concedidos aos
projetos apoiados.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para definir regras de transparência em relação aos patrocínios e os incentivos fiscais concedidos aos projetos apoiados.

Art. 2º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29-A. As informações sobre os projetos culturais mencionados no art. 25, e sobre as doações e os patrocínios mencionados no art. 26, deverão ser disponibilizados para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em sistema eletrônico de acesso público, para qualquer pessoa física e jurídica.

§ 1º. O sistema eletrônico disponibilizará informações pormenorizadas sobre:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I - Nome e descrição do projeto cultural;*
- II - Estado do projeto cultural, em relação a sua aprovação e a sua execução;*
- III - Nome dos patrocinadores e doadores em cada projeto cultural;*
- IV - Valores dos patrocínios e das doações destinadas ao projeto cultural; e*
- V - Plano de trabalho do projeto cultural, destacando a destinação dos recursos dos patrocínios e das doações recebidas.*

§ 2º. A divulgação do projeto cultural, por qualquer meio, deverá indicar expressamente o número do projeto cultural no sistema eletrônico, e a forma de acessar as informações do projeto no sistema de que trata o caput deste artigo” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é alterar a Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991) para definir regras de transparência em relação aos patrocínios e os incentivos fiscais concedidos aos projetos apoiados.

A Lei Rouanet permite que pessoas físicas e jurídicas possam doar ou patrocinar recursos para projetos por meio do Fundo Nacional de Cultura (FNC), podendo abatê-los do valor a pagar do Imposto de Renda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, o Ministério da Cultura conta com o sistema SALIC que contém as informações sobre os projetos apoiados pela Lei Rouanet. Contudo, esse sistema não é aberto para que qualquer pessoa possa consultá-las. Há uma completa falta de transparência a respeito de quem são os apoiadores dos projetos culturais e, principalmente, sobre os valores e a destinação dos recursos doados aos projetos.

Nesse sentido, o referido projeto de lei busca obrigar que as informações do SALIC sejam abertas para consulta por qualquer pessoa. Além disso, a publicidade em relação aos projetos apoiados deve conter informações de como consultá-los dentro desse sistema.

Diante do exposto, solicito apoio aos Nobres Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB